



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR Nº 376, de 21 de outubro de 2009.

Altera o art. 151 da Lei nº 344, de 30 de abril de 1973 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão ordinária realizada em 13 de outubro de 2009, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º O art. 151 da Lei nº 344, de 30 de abril de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 151. O funcionário perderá:

I - a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, salvo os casos previstos neste Estatuto;

II - 30 (trinta) minutos de sua remuneração, quando de atraso na entrada ou saída antecipada de até 15 (quinze) minutos;

III - 1 (uma) hora de sua remuneração, quando de atraso na entrada ou saída antecipada superior a 15 (quinze) minutos e até 60 (sessenta) minutos;

IV - 2 (duas) horas de sua remuneração, quando de atraso na entrada ou saída antecipada superior a 1 (uma) hora e até 2 (duas) horas;

V - 1/3 (um terço) de sua remuneração, quando de atraso na entrada ou saída antecipada superior a 2 (duas) horas.

§ 1º Somente serão autorizados abonos de atrasos e saídas antecipadas, desde que justificados e assinados pelo Secretário do servidor.

§ 2º Os abonos serão limitados a 01 (um) por mês e a 12 (doze) por exercício, incluídos os por esquecimento do registro de ponto.

§ 3º Quando o tempo do atraso na entrada ou na saída antecipada for superior a 1/3 (um terço) da remuneração do servidor, prevalecerá, para efeito de desconto, a primeira hipótese”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da folha de pagamento do mês de dezembro de 2009.

Handwritten signature



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 376/2009 – Fls. 02.

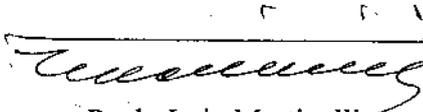
Art. 3º Esta Lei Complementar será regulamentada, onde couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas para execução desta Lei Complementar estão consignadas em verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 151 da Lei nº 344, de 30 de abril de 1973.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois e mil e nove.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário